



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5 382 , DE 26 DE MAIO DE 1995

Altera o Decreto nº 5.153, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a implantação de Zonas Azuis no Município de Mauá.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.153, de 24 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É outorgada à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ, a título precário e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo do Município de Mauá, a implantação de "ZONAS AZUIS", administração, manutenção e exploração dos serviços de estacionamento em vias e/ou logradouros públicos, nos locais determinados no Anexo Único do Edital.

Parágrafo Único. A presente permissão não gerará ônus para o Município de Mauá, ficando as despesas por conta e risco único e exclusivo da permissionária, que recomporá as despesas com direito de exploração de estacionamento de veículos em vias e/ou logradouros públicos, determinados como "ZONAS AZUIS".

Art. 2º A permissionária se obriga a:

I - As obras e/ou serviços necessários à implantação, reinstalação, manutenção, conservação e retirada dos equipamentos ocorrerão totalmente por conta da permissionária;

II - Não será permitida a exploração de estacionamento mediante cartão, nas áreas defronte a farmácia, drogarias, escolas, locais de entrada e saída de veículos, onde houver guias rebaixadas e locais de paradas ou estacionamento proibido;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

DECRETO Nº 5 382 , DE 26 DE MAIO DE 1995

III - É livre o estacionamento nas Zonas Azuis, para veículos Oficiais do Município, do Estado e da União, quando comprovadamente em serviço;

IV - O horário para exploração de estacionamento nas zonas Azuis, será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

V - O Município de Mauá, fiscalizará a execução dos serviços decorrentes da permissão, a fim de verificar se no desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos na permissão;

VI - Os preços para os períodos de utilização do estacionamento serão fixados pelo Município de Mauá;

VII - No caso de irregularidade anotada pela fiscalização será a permissionária notificada para que providencie a solução da mesma;

VIII - Caberá única e exclusivamente à permissionária a responsabilidade de efetuar todos os pagamentos diretos e indiretos aos seus funcionários que serão desenvolvidos para o cumprimento da permissão à exploração dos serviços em questão;

IX - As vias e/ou logradouros públicos mencionados no Anexo Único do Edital, onde abrangerá o projeto de implantação da Zona Azul, poderão ser ampliadas ou reduzidas a qualquer tempo, de acordo com as determinações do Município de Mauá;

X - Na execução dos serviços, a permissionária obriga-se a fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários, submetendo-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XI - Tanto o Município de Mauá, quanto a permissionária, poderá por termo à permissão em questão a qualquer tempo sem ônus para ambas as partes, bastando apenas a notificação prévia com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 5 382 , DE 26 DE Maio DE 1995

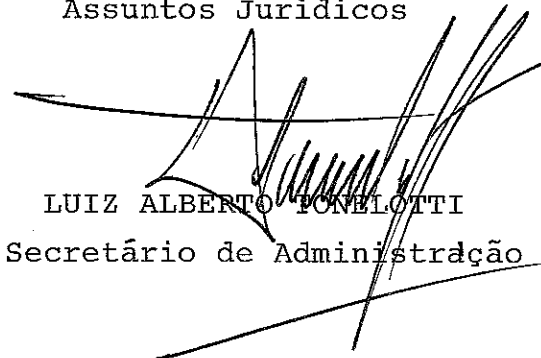
XII - Quando do término da permissão, a permissionária se obriga a restituir as áreas permitidas, nas mesmas condições que recebeu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

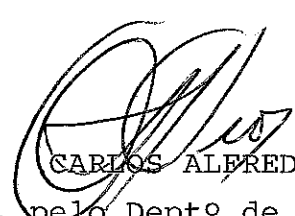
Município de Mauá, em 26 de maio de 1995


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LUIZ ALBERTO FONELOTTI
Secretário de Administração

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na Imprensa
Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação
e Atos Oficiais